

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PARTICULAR

COMO FORMALIZAR O PEDIDO

O pedido poderá ser formalizado presencialmente junto ao Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal (R. Luís Passos Júnior, 50 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-270), com horário de atendimento compreendido das 09h00 às 16h30.

Em alternativa, o pedido também poderá ser formalizado eletronicamente, através do seguinte link:

 https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

- A demanda deverá estar acompanhada do “Modelo de Requerimento” devidamente preenchido para abertura do processo, disponível no seguinte link: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/consultas/>;
- Documento de identidade da parte requerente (cópia simples RG ou da CNH);
- Cópia do contrato social da empresa (em caso de pessoa jurídica);
- Cópia simples do IPTU;
- Croqui de localização do imóvel;
- Indicação de quantas árvores pretende suprimir (se possível, com coordenadas geográficas, fotos e indicação das espécies);
- Documento que comprove a dominialidade do imóvel. Segue a lista de documentos aptos a comprovarem a dominialidade:
 - Matrícula atualizada em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias ou;
 - Certidão da Habitação atestando a Regularização Fundiária ou;

- Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada da Certidão da Matrícula do imóvel (na hipótese em que o interessado não é o proprietário da matrícula) ou;
- Certidão de Usucapião, ou decisão judicial de usucapião transitada em julgado (certidão de objeto e pé da ação de usucapião) ou;
- Certidões do(s) imóvel(s) e proprietário(s):
 - a) Certidão(ões) Vintenária(s) do(s) imóvel(s) expedida(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria envolvendo o imóvel ou;
 - b) Certidão(ões) de Distribuição Cível em Geral (mais de 10 anos) expedida(s) pela Justiça Estadual de São Paulo, competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores ou;
 - c) Certidão(ões) de Distribuição expedida(s) pela Seção Judiciária da Justiça Federal competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores ou;

Observações:

Se as Certidões forem positivas, apresentar Certidão de Objeto e Pé do processo, com descrição do imóvel objeto do litígio.

Estes documentos podem ser consultados e/ou emitidos em:

- a) <https://www.registradores.org.br/sp/certidao.aspx>
- b) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- c) <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

- Escritura pública de cessão de direitos hereditários (com cópia da certidão de óbito) registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou;

- Escritura pública de cessão de direitos possessórios registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou;
- Certidão negativa de registro imóvel + Levantamento topográfico cadastral;

Em caso da parte requerente não ser a proprietária do imóvel:

No caso da parte requerente não ser a proprietária do imóvel, deverá apresentar procuração simples ou carta de anuência do proprietário, acompanhado de cópia de seu documento de identidade.

Caso seja inventariante, deverá apresentar documento declarando inventariante emitido pelo juízo competente, acompanhada da certidão de óbito; ou certidão de óbito constando o nome de todos os herdeiros necessários, acompanhado da declaração de concordância de todos com relação ao pedido.

Documentos exigidos para obter autorização de corte de árvore na área comum do condomínio:

- Cópia simples do documento de identidade do síndico (RG ou da CNH);
- Cópia da Ata de Assembleia com a nomeação do síndico;
- Cópia da Ata da Assembleia com o condôminos autorizando o corte de árvore.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO

- Nos casos em que a Diretoria da Divisão de Licenciamento Ambiental deferir o pedido de autorização de supressão da(s) árvore(s), será elaborado um Comunique-se solicitando muda(s) de árvores nativas para compensação, as quais deverão ser entregues nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- O Comunique-se é encaminhado através do próprio processo eletrônico, e-mail ou Correios. Caso não tenha recebido o Comunique-se em 30 (trinta) dias, entrar

em contato com esta Secretaria para verificar a situação do protocolo;

- A autorização para supressão da árvore é emitida em nome da parte requerente, com prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de retirada do referido documento;
- Somente com autorização em mãos, a parte requerente poderá suprimir (cortar) o(s) exemplar(es) arbóreo(s).

OBSERVAÇÕES

- A supressão (corte) de árvore(s) deve ser feita pela parte requerente, pois a Prefeitura não realiza supressão (corte) de árvore(s) em área particular.
- Os resíduos gerados da poda ou corte não podem ser depositados em logradouro público, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1144/80, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município. Neste caso, a parte requerente deverá contratar uma empresa legalizada ou procurar endereço e telefone do Ecoponto mais próximo;
- À critério do técnico, poderá ser realizada vistoria “*in loco*”.
- A autorização possui validade de 60 (sessenta) dias após a data de retirada do referido documento autorizativo.

MAIS INFORMAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SMAAP

Endereço: Rua Santos Dumont, 502 – Centro

Telefone: (12) 3897-2530

E-mail: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br